



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.641, 25 DE MAIO DE 2017.

**“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2017, conforme disposto no art. 41, I, da lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE: 01 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Programada: 10.301.0004.1010.0000 – Investimentos na Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 05 – Convênios Federal

Valor: R\$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais)

**Parágrafo único:** Os valores dos créditos adicionais suplementares criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos dos Governos Federal, sendo classificado conforme disposto no art. 43, II da lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de maio de 2017.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração